

impôr pena corporal, com a mesma separação de Quinto, Decima, e Collecta indicada no paragrafo antecedente, e passando por sua morte para a Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos os Bens da Corôa e Ordens; e os de vinculo, e foro para aquelles a quem pertencer, segundo a Legislação actualmente em vigôr. O Conde da Louzã, D. Diogo, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Erario Regio, e nelle Lugar-Tenente immediato á Minha Real Pessoa, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em quatro de Agosto de mil oitocentos e vinte e oito. — Com a Rubrica de Sua Magestade ELREI NOSSO SENHOR.

N.º 6—A.

SEndo a Instrucção Publica o mais importante ramo da administração de hum Estado, pois que por ella se habilitão os Vassallos a cumprir seus deveres para com Deos, para com o Soberano, e para com a Sociedade, tornando-se assim uteis ao mesmo Estado, e a si proprios; e considerando que só por meio de acertadas, energicas, e não interrompidas providencias pôde este mesmo ramo sahir do máo estado, em que se acha nestes Reinos, e seus Dominios, e chegar ao ponto de perfeição que desejo; Attendendo outro sim a que para tão grave objecto se tratar com a continuada, e profunda meditação, que se necessita, convem que se contemple em separado de outros quaesquer negocios: Sou Servido Ordenar, que tanto as Escolas menores, como a Universidade de Coimbra, fiquem d'ora em diante sujeitas á direcção, e inspecção da pessoa, que Eu Houver por bem Nomear, e que com o Titulo de Reformador Geral dos Estudos do Reino, e seus Dominios, Me proponha, e faça executar as providencias, que Eu julgar util adoptar sobre este assumpto, recebendo immediatamente de Mim as Ordens a este respeito. O Duque do Cadaval, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades aos nove de Agosto de mil oitocentos e vinte e oito. — Com a Rubrica de Sua Magestade ELREI NOSSO SENHOR.

N.º 6—B.

HEi por bem prorogar por mais sessenta dias improrogaveis, contados daquelle em que for publicado na Gazeta o presente Decreto, o prazo estabelecido nos de seis de Maio, e de dezoito de Junho do corrente anno, para dentro d'elle se receberem aos Mutuantes as quantias com que quizerem concorrer para o Empréstimo dos mil e dez contos e quinhentos mil reis, aberto pelo citado Decreto de seis de Maio, debaixo dos mesmos principios nelle declarados, e no de dezoito de Junho, permittindo que alem dos Documentos de Divida do Estado alli expressados como admissiveis na ametade das quantias emprestadas, se admittão tambem na mesma proporção, ou em parte della, quaesquer Letras acceitas pelo Commissariado até trinta de Setembro de mil oitocentos vinte e dous, que ficarão excluidas da liquidação da Divida Publica: Sou outrosim Servido ampliar os mencionados Decretos na parte que diz respeito á ametade com que os Mutuantes devem entrar em dinheiro na forma da Lei; por quanto Hei por bem Ordenar que nesta ametade seja acceitavel igualmente como dinheiro effectivo huma ametade della em Portarias de Recibo de Divida corrente do Commissariado, contrahida desde Janeiro até ao fim de Junho deste anno;